



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Departamento de Administração do Fundo Social de São Paulo

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00009622/2025-31

Interessado: Centro de Voluntários e Doações do Fundo Social de São Paulo

Assunto: FERRAMENTA API PARA WHATSAPP PLATFORMA

Ao FUSSP/Coordenador de Licitações,

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 28, inciso III, letra "b" do Decreto nº 57.871, de 14 de março de 2012, que alterou o Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, **APROVO** as alterações inseridas no Termo de Referência Digital nº 105/2025 - atualizado (0083591507).

Preliminarmente, **ACOLHO** a nova instrução do presente processo conforme despacho do Coordenador de Licitações (0083639803).

Outrossim, **AUTORIZO** a reabertura de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – COM DISPUTA**, do tipo menor preço, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de FERRAMENTA API PARA WHATSAPP PLATAFORMA, conforme o Documento de Formalização de Demanda (0079069335), solicitação feita pelo Centro de Voluntários e Doações do Fundo Social.

E, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º desta Lei, **APROVO** as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta n.º 90013/2025 (0083612957), enaltecendo os seguintes pontos:

1 – Considerando que o valor total estimado para contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a pesquisa de mercado não possibilitou a identificação das empresas ganhadoras dos certames, a participação deverá ser exclusiva para ME e EPP.

2 - As exigências da habilitação das licitantes são aquelas definidas conforme Capítulo VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, facultando a verificação dos dados e informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como a validação em conformidade com o indicado no item 8, do Anexo I, do Aviso;

3 - A sanção por inadimplemento será aplicada à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que poderá ser aplicada em conformidade com o item 11, e a multa conforme segue:

Multa:

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);

Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

4 – O critério de julgamento adotado será o menor preço;

5 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados serão os preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela unidade competente;

6 – A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato;

7 – A redução mínima entre os lances será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), incidirá sobre o valor unitário da contratação.

8 – O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias;

9 – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual;

10 – Poderá participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, bem como cooperativas (se couber).

11 – A empresa contratada fica liberada da prestação da garantia contratual.

12 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

13 – Para acompanhamento instrução no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como do procedimento eletrônico da presente Dispensa de licitação, fica indicado o Sr. Ricardo Ribeiro de Souza.

Restitua-se a Coordenadoria de Licitações para a elaboração do Aviso de Contratação Direta, e adoção das demais providências correlatas cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital

RAQUEL ARAUJO DOS SANTOS BERTI

Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo - FUSSP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Araujo Dos Santos Berti, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0083643457** e o código CRC **0379F021**.